



| | |
|---|---|
| Protocolado em: MR - 1/2020 20/02/2020 09:16 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Fevereiro/2020 |
|---|---|

Referente ao PROCESSO Nº 213/2019 - PROJETO DE LEI nº 159/2019
MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2020

Ao Projeto de Lei nº 159/2019, contido no Processo Legislativo nº 213/2019, que autoriza cessão de uso de bem público municipal à Associação Mão Amiga, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa propondo a substituição do texto integral, conforme segue:

“Autoriza cessão de uso de bem público municipal à Associação Mão Amiga e à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado à Associação Mão Amiga, legalmente constituída, inscrita no CNPJ 11.453.014/0001-87, estabelecida na Rua General Sampaio, 161, sala 03 e Mitra Diocesana de Caxias do Sul, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0001-09, localizada na Rua Os Dezoito do Forte, 1771, Centro, nesta Cidade de Caxias do Sul, para fins de implantação, manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de serviços de saúde e/ou assistência social. O bem trata-se de um terreno com área de 2.304,00m² e acessórios 3.269,00m², localizado na Rua Pinheiro Machado, 3.329, Bairro Cinquentenário, nesta cidade, objeto da Matrícula n.º 57.084, Livro 2 do Serviço Registral de Imóveis 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art.1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º As cessionárias poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelas cessionárias não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

§2º Caberá às cessionárias todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul poderá promover parcerias com a cessionária na execução de alguns serviços, visando a ocupação plena do local em benefício da comunidade em geral.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas em decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente MENSAGEM RETIFICATIVA.

Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal